Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 706/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4359/2018/001
PROTOCOLO	: 2076814
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RECORRENTE	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – RELATÓRIO DESTAQUE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE BALANCETES AO SICOM – MULTA – ALEGAÇÕES DE ERROS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO PELO SISTEMA DE SOFTWARE CONTÁBIL – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

A Corte de Contas fiscaliza o cumprimento da norma legal que determina o envio de documentação obrigatória dentro do prazo, sob pena de aplicação de multa. A falta de documento comprobatório da alegada falha técnica que teria impedido a remessa dos dados no prazo previsto sustenta a manutenção da multa decorrente da intempestividade e o desprovimento do recurso ordinário interposto com o fim de afastá-la.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e desprovimento** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Marcos Beneditti Hermenegildo**, Prefeito Municipal de Vicentina, mantendo-se inalterados todos os itens do Acórdão **AC00-376/2020**, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos**-Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto por Marcos Benedetti Hermenegildo, Prefeito Municipal de Vicentina, em face do AC00-376/2020, prolatado por esta Corte de Contas nos autos TC/MS n. 4359/2018, abaixo transcrito:

> "1) pela IRREGULARIDADE dos atos de gestão identificados no Relatório Destaque n.º 08/2018, consistente no não encaminhamento dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM., referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro e novembro de 2017; nos termos do artigo 42, incisos II, III e IV, da Lei Complementar n.º 160/2012;
>
> 2) pela aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor MARCOS HERMENEGILDO BENEDETTI, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos artigos 21, inciso X, e 44, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;
>
> 3) pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC., nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução;
>
> 4) pela comunicação do resultado do julgamento às demais autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012."

O Recurso foi encaminhado ao Presidente que através de despacho considerou a tempestividade recursal, distribuiu o feito nos moldes regimentais.

Encaminhados os autos para a Coordenadoria de Contas dos Municípios, foi emitida a análise ANA - DFCGG/CCM - 10181/2021, manifestando-se pelo não provimento do presente recurso, mantendo-se a decisão recorrida em sua integralidade.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do Recurso Ordinário, mantendo-se inalterados os termos do r. Acórdão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme sobredito a Deliberação AC00-376/2020 aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 30 UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de balancetes ao SICOM, dos meses de janeiro a novembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Vicentina.

O argumento por parte do recorrente foi em síntese que a intempestividade se deu em razão de erros de geração do arquivo pelo sistema de software contábil do período de 2016, e, consequentemente não sendo enviados os balancetes do SICOM - 2016, não foi possível o encaminhamento dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, referentes ao período de janeiro e novembro de 2017.

Cabe informar que o recorrente não apresentou nenhum documento que justificasse a falha técnica que impediu a remessa dos dados, ou qualquer tentativa de contato com o Tribunal de Contas à época dos fatos, devendo ter sido agregada à justificativa recursal documentação com razões suficientes para subtrair a sanção aplicada.

Ressalto, o que ora se fiscaliza por esta Egrégia Corte de Contas, é o cumprimento de norma legal, a Lei Complementar deste Tribunal, que determina o envio de documentação dentro do prazo, sob pena de aplicação de multa.[1]

DISPOSITIVO

Do exposto, denota-se que os argumentos apresentados pelo recorrente, não tiveram o condão de modificar o teor do AC00-376/2020, prolatado por esta Corte de Contas nos autos do TC/MS n. 4359/2018, assim, acompanhando a posição expendida pela equipe técnica e pelo Ministério Público, **VOTO:**

1.Pelo **CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO** do Recurso Ordinário interposto por Marcos Beneditti Hermenegildo, Prefeito Municipal de Vicentina, mantendo-se inalterados todos os itens do Acórdão AC00-376/2020,em face da insubsistência das alegações ofertadas;

2.**INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 99 do RITC aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018

[1] Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MFGM/ARN/DSSM